



LEI Nº 3.551 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão Permanente de Regularização Fundiária (CPRF) no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Regularização Fundiária (CPRF), órgão colegiado de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de processar, analisar e deliberar sobre os procedimentos de regularização fundiária urbana (REURB) no território do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Regularização Fundiária será composta por 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte estrutura:

I - 2 (dois) membros permanentes, com notório saber técnico-jurídico, responsáveis pela condução e deliberação de todos os atos do processo de regularização fundiária;

II - 1 (um) Membro de Apoio Técnico-Administrativo, responsável pelo recolhimento, organização da documentação e elaboração das atas das reuniões.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Regularização Fundiária:

I - Processar e deliberar sobre os requerimentos de instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município;

II - Classificar as modalidades da REURB em REURB de Interesse Social (REURB-S) e REURB de Interesse Específico (REURB-E);

III - Coordenar e aprovar o projeto de regularização fundiária;

IV - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), documento final que confere o direito real aos ocupantes dos núcleos urbanos informais regularizados;




ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

V - Promover a articulação com os órgãos federais, estaduais e com os concessionários de serviços públicos para a implementação das medidas de regularização;

VI - Realizar reuniões e vistorias necessárias ao bom andamento dos processos;

VII - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Regularização Fundiária farão jus a jeton, de natureza indenizatória, nos seguintes termos:

I - Para cada um dos membros permanentes de que trata o inciso I do art. 2º, será devido jeton no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por reunião realizada e concluída, conforme a necessidade de regularização fundiária.

II - Para o Membro de Apoio Técnico-Administrativo, de que trata o inciso II do art. 2º, o valor corresponderá a 1 (um) jeton e meio por mês, tomando-se por base o valor do jeton fixado no art. 4º, inciso I, desta Lei, independentemente do número de reuniões realizadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão